Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4164, de 08 de dezembro de 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, por 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, a LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.320/0001-63, com sede e foro nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado.

§ 1º Um lote de terreno situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Jairo Netto Júnior, lado ímpar, esquina com a Rua João Meireles, lado par, caracterizado como parte da Área "F", no Loteamento Elias Farid Safatle (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.153, de 29 de março de 2022), com 910 m², inscrito na matrícula nº 64.563.

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via comodato a Loja Maçônica Morro de São João nº 158, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.320/0001-63 com a finalidade exclusiva de usá-lo como sede administrativa e funcionamento do Centro de Atendimento Social, com o objetivo de promover assistência social a toda comunidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA será indenizada pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal